

I TERMO ADITIVO

Processo: 07150007/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023-ADESÃO, COM A EMPRESA SÃO JOSÉ – MANUTENSÃO DE VEÍCULOS.

Ofício nº 044/2024/ SMACF

Jacaré dos Homens – Alagoas, 15 de julho de 2024.

A EMPRESA
AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA,
Rodovia AL-110, nº 2305,
Arapiraca/AL.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município.

Prezado Senhor,

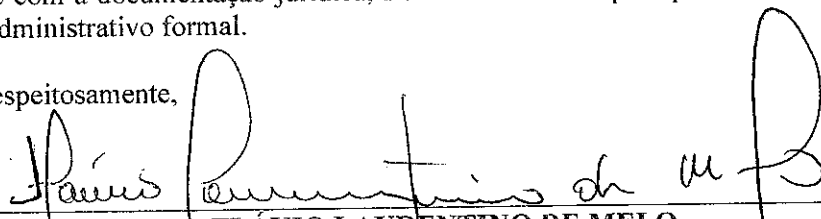
Tendo em vista o final do prazo do Contrato nº 005/2023-ADESÃO, no próximo dia 11 de agosto de 2024, oriundo da ADESÃO Nº 005/2023, que tem como objeto, a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, informação quanto ao interesse em prorrogar o prazo de execução da prestação dos serviços mencionados por mais 12 (doze) meses, com respaldo previsto no artigo, 57, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

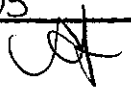
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Solicitamos que a resposta deve ser enviada com a maior brevidade possível, juntamente com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista para podermos dar andamento ao processo administrativo formal.

Respeitosamente,



FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças




TERMO DE ACEITE DE ADESÃO DE ATA

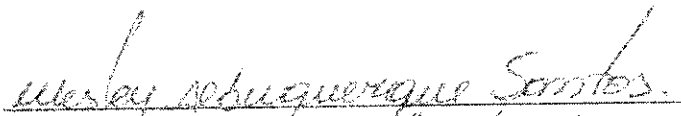
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL

ASSUNTO: ACEITE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026.1-2022/PE DO PREÇÃO ELETRÔNICO DE Nº 026/2022-SRP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício da referida Prefeitura, a empresa Auto Peças e Serviços São José - LTDA, inscrita no CNPJ: 31.781.762/0001-04, nos termos da legislação vigente, manifesta a **Concordância e Aceitação na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, através da Adesão de Ata de Registro de Preços nº026.1-2022/PE, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico: 026/2022-SRP, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS.**

Arapiraca/AL, 15 de Julho de 2024.



AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSÉ - LTDA

CNPJ: 31.781.762/0001-04

WESLEY ALBUQUERQUE SANTOS

CPF: 029.098.764-46

REPRESENTANTE LEGAL

VSC ESTADUAL 247827380
 NPJ 31.781.762/0001-04
**AUTO PEÇA E SERVIÇOS
 SÃO JOSÉ - LTDA**

ROD AL 110 2305

CANAFÍSTULA CEP 57302-802

ARAPIRACA ALAGOAS

AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSÉ LTDA
 CNPJ: 31.781.762/0001-04 – INSC. ESTADUAL: 247827380
 ROD. AL 110, CANAFÍSTULA, 2305 – 57302-802 – ARAPIRACA/AL

TELEFONE: (82) 99654-1700

E-MAIL: contato.apsj@gmail.com

Memo nº 052/2024/SMACF

Jacaré dos Homens – Alagoas, 16 de julho de 2024.

À sua Excelência o Senhor
José Floriano Bento de Melo
Prefeito de Jacaré dos Homens, Alagoas
Nesta,

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Esse Município celebrou em 11 de agosto de 2023 o Contrato nº 005.2023-ADESÃO com a empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.781.762/0001-04, pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos.

Considerando a boa e fiel prestação dos serviços de transporte escolar e atividades das secretarias, visando atender as necessidades do município de Jacaré dos Homens.

Considerando A Proximidade Do Fim Da Vigência Do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, que possui por objeto a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município.

Considerando que a prorrogação do contrato é prevista, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata de serviços de natureza continuada.

Considerando que, a duração de contratos administrativos de prestação de serviços de caráter contínuo pode atingir o prazo de sessenta meses, consideradas as suas eventuais prorrogações, como nos casos de manutenção das atividades essenciais e vitais para o bom desenvolvimento da máquina administrativa.

É de interesse desta secretaria celebrar o termo aditivo de prazo, tendo em vista que a vigência do contrato firmado é até 11 de agosto do corrente ano, e após contato com o representante legal da empresa conforme anexo, pretendemos renovar o contrato por um período de mais 12 (meses).

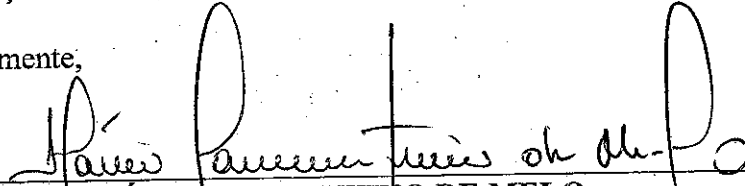
Solicitamos **AUTORIZAÇÃO** para firmar o 1º termo aditivo de prazo para **prorrogação** do contrato nº 005.2023-ADESÃO, firmado com a empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.781.762/0001-04, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município. Visando atender as necessidades do Município, por mais 12 meses, contados da data do término da vigência do contrato originário.

Oportunamente, elevamos nossos votos de estima, ao tempo em que nos dispomos para todos e quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Segue anexo:

- Contrato;
- Consulta a empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**;
- Resposta da empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**;
- Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista.

Respeitosamente,



FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N – CENTRO – CEP: 57.430-000

CONTRATO Nº 005/2023 – ADESÃO

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, com sede à Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, CEP 57.430-000, cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor José Floriano Bento de Melo, brasileiro, portador do CPF nº 678.201.314-20, domiciliado e residente nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.762/0001-04, com endereço ROD AL-110, nº 2305, CEP 57.302-802, CANAFISTULA, ARAPIRACA/AL, neste ato representado por José Galdino Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 404.374 SSP/AL, e inscrito sob o CPF nº 129.596.934-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo de adesão à ARP do Pregão Eletrônico nº 026/2022-SRP do Município de Feira Grande/AL com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

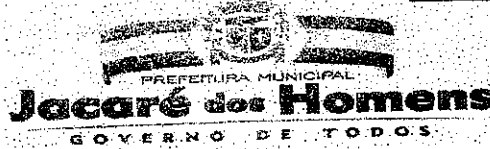
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com reposição de peças, para atender as necessidades das secretarias municipais de Jacaré dos Homens/AL, com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta de preços da CONTRATADA.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022-SRP do Município de Feira Grande/AL que deu origem a este contrato de adesão, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Descrição do Objeto:

LINHA PESADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	N/HOMEM	UNIDADE	Valor Unitário	Valor total
03	Serviço de Manutenção Preventiva e corretiva e outros da Frota do Município de Jacaré dos Homens/AL com o valor da hora homem (hora trabalhada). Linha pesada – Micro-ônibus, Vans, Ônibus e Caminhão.	4.200	Hora Homem	R\$ 119,84	R\$ 503.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
535

LINHA PESADA				VALOR DO DESCONTO %
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM PEÇAS	UNIDADE	
04	Reposição de peças acessórios e outros - será utilizada a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de descontos informado na proposta.	R\$ 665.000,00	Desconto	15%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.168.328,00 (um milhão e cento e sessenta e oito mil e trezentos e vinte e oito reais).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.168.328,00 (um milhão e cento e sessenta e oito mil e trezentos e vinte e oito reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa deverá diagnosticar e emitir orçamento contendo os quantitativos de horas/homem e, se necessário, valor da peça a ser repostada com o desconto baseado no catálogo regional da montadora do veículo, em até 48h após o recebimento do veículo em sua oficina, e deverá executar o serviço em até 5 (cinco) dias após recebida a ordem de serviço, com autorização para execução da manutenção.

3.2. A execução do serviço deverá obedecer às especificações técnicas definidos na proposta.

3.3. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

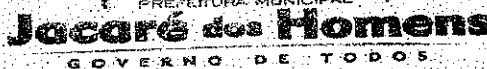
3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do bem, conforme solicitado no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.
- 5.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os produtos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.
- 5.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5. O pagamento ficará condicionado a apresentação de quitação da licitante junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) abrangendo as contribuições sociais e a situação regular perante o Banco de Devedores Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Certidão Negativa estadual e municipal da sede da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários para realização da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.0440.15.122.0001.2017. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0001.2007. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0020.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0020.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0002.2015. QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0200.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0200.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.361.0002.2048. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.365.0002.2047. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.366.0002.2046. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.367.0002.2045. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0660.10.301.0001.6001. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0040.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0040.00.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0040.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0040.00.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6003. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0425.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0425.00.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.0880.08.122.0001.6019. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.00.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. Executar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior; circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 7.1.6. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- 7.1.7. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.1.8. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.10. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Anexo I do Edital que originou esta contratação e de sua proposta;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 7.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS ATRIBUICOES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 8.1.2. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, 5/N - CENTRO - CEP: 57.430-000

- 8.1.3. zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os produtos, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 8.1.4. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- 8.1.5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer ou prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A CONTRATADA que falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, e no atendimento do item 9.3.1, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2., deste contrato;

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3.2. vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa constante do item 9.1., "b" deste instrumento.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item 9.1 deste instrumento contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

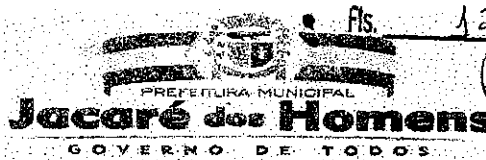
10.1.1. Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** (se pessoa física ou firma individual);
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, *supra*;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS - CNPJ: 12.250.999/0001-06
Rua José Alves Feitosa, S/N – CENTRO – CEP: 57.430-000

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da adesão da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022-SRP do Município de Feira Grande/AL, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

14.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovadas pela licitante vencedora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei 8.666/93.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

15.7. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Batalha - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Jacaré dos Homens/AL, 11 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

Contratante

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

AUTO PECAS E SERVICOS
SAO JOSE
LTDA:31781762000104

Assinado de forma digital por
AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE
LTDA:31781762000104
Dados: 2023.08.11 14:28:06 -03'00'

AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA

Contratada

JOSÉ GALDINO FILHO

Representante Legal

RG 404.374 SSP/AL

CPF nº 129.596.934-34

TESTEMUNHAS:

NOME Anelcaroline Araújo

NOME Bruna Rafaela dos Santos

CPF N.º 103.420.294-11

CPF N.º 074.808.774-66



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fis. 16

AT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 31.781.762/0001-04

Nome/Contribuinte: AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/09/2024

Emitida às 11:35:18 do dia 30/07/2024

Código de controle da certidão: 1799-BC5A-A2BF-42E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA**
CNPJ: **31.781.762/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:27 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **0152.5228.200F.6091**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.781.762/0001-04
Razão Social: AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA
Endereço: - ROD AL 110 2305 - / CANAFISTULA / ARAPIRACA / AL / 57302-802

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509305116552626

Informação obtida em 25/07/2024 12:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS

Fls. 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO - CPND
N.º 22770 / 2024

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA

CNPJ/CPF: 31.781.762/0001-04

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 174984

Identificação: 491414787

Endereço: RODOVIA - AL 110, Nº: 2305, SALÃO E
 57.302-802,

Bairro: CANAFÍSTULA

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE(EM) lançamento(os) vencido(os) ou vincendo(os) registrado(os) em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e no artigo 333 da Lei Municipal nº 2.342/2003 - Código Tributário Municipal, este documento tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA.**

N.º De Autenticidade: 2F3.962.E44.320

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina-da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 09:00:54 hs, do dia 22/07/2024 **Validade:21/08/2024**

Observação:



O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 20

CA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.781.762/0001-04
Certidão nº: 30606286/2024
Expedição: 02/05/2024, às 17:57:24
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.781.762/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo nº: 07150007/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, com a empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA.**

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando à celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 005.2023-ADESÃO, com a empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **31.781.762/0001-04**, em ato contínuo determino:

- I. Encaminhando os autos ao Setor de Compras para se pronunciar acerca da vantajosidade da prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 005.2023-ADESÃO.
- II. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação
- III. Em seguida, evoluam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para se pronunciar e posteriormente providenciar a confecção da minuta do Termo Aditivo
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Geral do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 1º termo aditivo de prazo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da celebração em apreço.

Jacaré dos Homens/AL, 18 de julho de 2024.



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

PARECER TÉCNICO

Assunto: Vantajosidade da prorrogação do **CONTRATO Nº 005.2023-ADESÃO**
Proc.: **07150007/2024**

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se da análise quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº **005.2023-ADESÃO**, firmado com a empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**, cujo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos (pesados) pertencentes a frota do município, com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da legislação vigente, é admitida a prorrogação do Contrato, por igual período ao inicialmente pactuado, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e mediante acordo entre as partes.

III – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

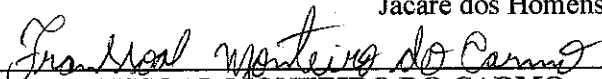
A vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser verificada sob diversos aspectos:

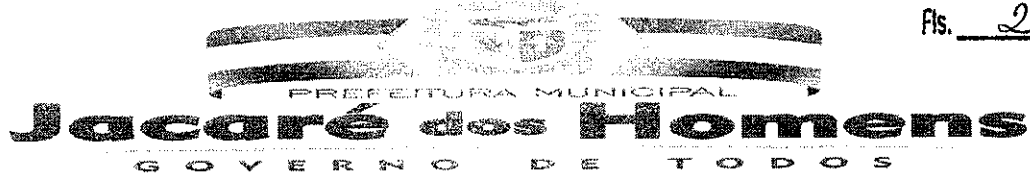
1. Aspecto econômico:
A manutenção dos preços registrados revela-se favorável à Administração, considerando que os valores pactuados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
2. Aspecto da continuidade do serviço/fornecimento:
A empresa contratada tem cumprido adequadamente as obrigações assumidas, sem ocorrência de atrasos ou penalidades, garantindo a regularidade no fornecimento dos bens/serviços.
3. Aspecto da economicidade processual:
A prorrogação evita a necessidade de abertura de novo certame, com economia de tempo e recursos humanos, mantendo a eficiência administrativa.
4. Previsão no edital e anuência da empresa:
O edital de origem previu expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato, e a empresa manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da prorrogação, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência administrativa. Sendo assim, opina-se favoravelmente pela prorrogação da vigência do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **13/08/2024**, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Jacaré dos Homens/AL, 19 de julho de 2024.


FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
SETOR DE COMPRAS



Processo nº: 07150007/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

DESPACHO/CONTABILIDADE

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação sobre a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, informamos a existência de saldo orçamentário e os mesmos, estão alocados no orçamento vigente, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada.

1 – PREFEITURA

AÇÃO: 2003 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 2017 – MAN. DAS ATIV. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1500.00.000

2 – SAÚDE

AÇÃO: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1500.01.002

AÇÃO: 6002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1500.01.002

AÇÃO: 6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1600.00.000

3 - EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1500.01.001


AÇÃO: 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1540.00.000

4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A.SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 1500.00.000

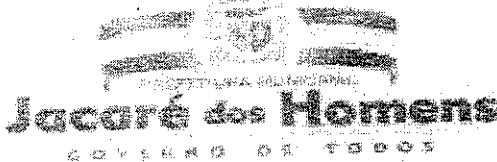
Encaminho o presente processo a Comissão Permanente de Licitações para os seguintes trâmites administrativos.

Jacaré dos Homens/AL, 23 de julho de 2024.



Michell Tarciso Silva de Oliveira

Contador Público Municipal CRC - AL 007841/O-0



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 12.250.999/0001-06

PORTARIA Nº 04/2024

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para o Exercício de 2024, nos termos da lei nº14.133 de 01/04/2021, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, os dispositivos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 (art. 6º, inciso I, art. 7º e art.8º)

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Jacaré dos Homens/AL para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na forma que segue:

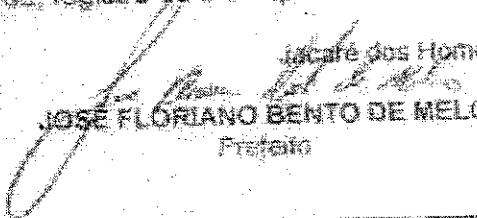
- Presidente: LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
- Suplente: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SALDANHA
- Secretario/Membro: AFRANIO CARDOSO DE SOUZANETO

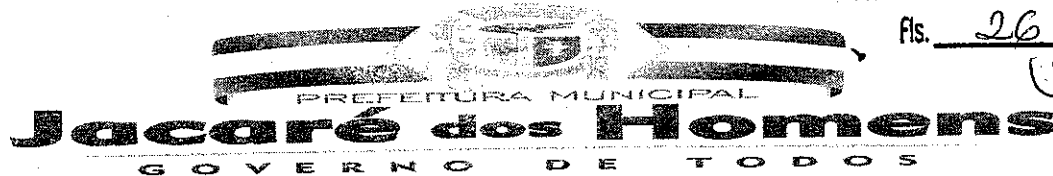
Art. 2º - nomear o servidor LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE, para atuar como Agente de Contratação nos termos dos arts.7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como das contratações diretas a serem realizadas.

Art. 3º - Tanto a comissão de contratação quanto a agente de contratação, poderão contar com o apoio dos órgãos do assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de março de 2024.

 JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
 Prefeito



Processo: 07150007/2024

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, com a empresa AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA.

DESPACHO - CPL

Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência da contratação, referente ao contrato nº 005.2023-ADESÃO, que celebram a Prefeitura de JACARÉ DOS HOMENS/AL e do outro lado a empresa AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.781.762/0001-04.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo conforme o pedido da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, para prorrogação do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 005.2023-ADESÃO, cópia do respectivo Termo de Contrato, manifestação da empresa anuindo com a celebração do 1º Termo aditivo de Prazo, bem como a comprovação da vantajosidade do termo aditivo, e a documentação fiscal e trabalhista da empresa.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Jacaré dos Homens/AL a prestação de serviços em destaque, juntamos a minuta do 1º Termo aditivo de Prazo a ser celebrado, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que se encaminha os autos do presente.

Em ato contínuo, atendendo ao item IV do despacho retro do Exmo. Sr. Prefeito do Município e Jacaré dos Homens/AL, solicito a remessa à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida análise e emissão de parecer.

Jacaré dos Homens/AL, 24 de julho de 2024.

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 005/2023-ADESÃO.

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

fls. 27
AK

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2023-ADESÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ
DOS HOMENS/AL EMPRESA XXXXXXXXX.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação XXXXXXXXXXXX, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 005/2023-ADESÃO e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023-ADESÃO.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de XX/08/2024, encerrando-se em XX/08/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 005/2023-ADESÃO, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em XX de XXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Processo nº: 07150007/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, com a empresa AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA.

PARECER JURÍDICO 081/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE. POSSIBILIDADE. ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

I - CONSULTA.

O Sr. Secretária de Administração, Controle e Finanças de Jacaré dos Homens, Sr. Flávio Laurentino de Melo, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração do Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 005.2023-ADESÃO.

Instruem o processo: Pedido de Prorrogação de Contrato; Contrato 005/2023-ADESÃO; Despacho do Chefe do Executivo, momento em que solicita dotação orçamentária; Informação de Dotação Orçamentária; Autorização do Chefe do Executivo, momento em que solicita elaboração da Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, observa-se que já se encontra em vigor a Lei nº 14.133/21, que em seu texto, no Art. 190, deixa claro que os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova lei, continuará regido pelas regras da legislação revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, o Contrato nº 005/2023- ADESÃO, foi celebrado sobre a vigência e regras da Lei nº 8.666/93, continuando assim sobre a legislação da mesma lei, conforme estabelecido no artigo supracitado da atual lei.

Observa-se que a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, refere-se tão somente, a prorrogação da vigência do pacto em análise, na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuidade da prestação de serviço.

Além disso, tem-se como sendo conveniente registrar que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato tem vigência até o dia 11 de agosto de 2024, portanto, o contrato em análise se encontra em vigor.

Mencionamos ainda que o artigo do Art. 57, da Lei nº 8666/93, em seu § 2º, estabelece que toda prorrogação deve ser precedida de justificativa por escrito, bem como, autorizada pela autoridade competente:

Art. 57, Lei n.º 8.666/93

[...]-

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos que a prorrogação contratual, em regra, deve observar aos critérios de vantajosidade no que diz respeito a obtenção dos melhores preços e condições para administração.

Assim, ante as considerações postas e, mediante o atendimento das recomendações aqui expressas, verifico estarem presentes os requisitos legais para a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo.

Cabe-nos mencionar ainda, que constam nos autos informações alusivas à disponibilidade orçamentária e financeira, no sentido de atestar a capacidade do município em arcar com as despesas decorrentes da prorrogação contratual aqui tratada.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º **005/2023-ADESÃO**, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Oportuno ressaltar que as informações inseridas no presente processo são de exclusiva responsabilidade da secretaria interessada.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINA-SE pela possibilidade de celebração do **Primeiro** Termo Aditivo ao Contrato n.º **005/2023-ADESÃO** - cujo objeto é a prorrogação por mais 03 (três) meses da contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.**, desde que seja providenciado:


a) a publicação, na imprensa oficial, do extrato de termo aditivo em análise, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos;

b) verifique-se a manutenção das condições de habilitação da empresa.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jacaré dos Homens/AL, 26 de julho de 2024.


AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO
Assessor Jurídico

Processo nº: 07150007/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, com a empresa AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA.

DESPACHO:

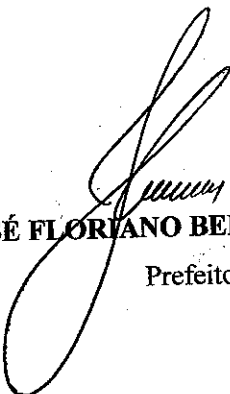
Considerando a justificativa apresentada pela Sr, **FLÁVIO LAURENTINO DE MELO**, Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças, a emissão de parecer jurídico favorável às solicitações pleiteadas e consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a realização de Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **31.781.762/0001-04**, com sede na Rodovia AL-110, n 2305, Canafistula, Arapiraca/AL, a apresentação para assinatura do Termo Aditivo ao contrato.

Jacaré dos homens/AL, 01 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 005.2023-ADESÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.2023-ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS HOMENS/AL EMPRESA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.781.762/0001-04, com sede na Rodovia AL-110, n 2305, Canafistula, Arapiraca/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **JOSE GALDINO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.596.934-34, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 005/2023-ADESÃO e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 005.2023-ADESÃO.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/08/2024, encerrando-se em 13/08/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1 – PREFEITURA

AÇÃO: 2003 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 2017 – MAN. DAS ATIV. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1500.00.000

2 – SAÚDE

AÇÃO: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1500.01.002

AÇÃO: 6002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1500.01.002

AÇÃO: 6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1600.00.000 RUA JOSÉ ALVES FEITOSA, S/N, CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 - CGC: 12.250.999/0001-06 JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS

3 – EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1500.01.001

AÇÃO: 2048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PJ

FONTE: 1540.00.000

4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 6019 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PJ

FONTE: 1500.00.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 005.2023-ADESÃO, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em 09 de agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITO

CONTRATANTE

AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA:31781762000104
Assinado de forma digital por AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA:31781762000104
Dados: 2024.08.09 13:52:50 -03'00'

AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA

JOSÉ GALDINO FILHO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023-ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.781.762/0001-04, com sede na Rodovia AL-110, n 2305, Canafistula, Arapiraca/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 005/2023-ADESÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 13/08/2024, encerrando-se em 13/08/2025.

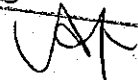
Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO**.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 35



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.190/0001-23, com sede na Rua Tancredo Almeida Neves, S/N, Centro, Batalha/AL neste ato, representada pela Srª **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**.

OBJETO: Registro de Preços Para Fornecimento Parcelado de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E EPI'S, destinado atender a Prefeitura do município de Jacaré dos Homens/AL.

VALOR: R\$ 12.938,000,00 (Doze milhões, novecentos e trinta e oito mil reais)

Jacaré dos Homens/AL, 13 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador: B30C2AF8

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030007/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: MARIA JOSE FERREIRA MELO – ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11424543/0001-52, com sede na Rua Antônio Bento Filho S/N, Centro, Jacaré dos Homens/AL neste ato, representada pela Srª **MARIA JOSE FERREIRA MELO**.

OBJETO: Registro de Preços Para Fornecimento PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, destinado atender a Prefeitura do município de Jacaré dos Homens/AL.

VALOR: R\$ 191.247,40 (Cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 13 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador: 8591905F

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2023-ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA: EQUILÍBRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.134.535/0001-43, com sede na Rua Barão de Alagoas, Arapiraca/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **KEILA REJANE SOUZA**;

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c, e contrato nº. 002/2023-ADESÃO;

OBJETO: Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 002.2023-ADESÃO;

Vigência: Contrato prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir de 09/06/2024, encerrando-se em 09/10/2024;

Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada a Srª **Keila Rejane Souza** Jacaré dos Homens/AL, 13 de junho de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador: 62C72A8D

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023-ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.781.762/0001-04, com sede na Rodovia AL-110, n 2305, Canafistula, Arapiraca/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 005/2023-ADESÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 13/08/2024, encerrando-se em 13/08/2025.

Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO**. Jacaré dos Homens/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador: 023E3858